

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 429, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.056036/2011-46, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Caxias do Sul (RS), prefixo 09-0886-00, de 01 (um) horário diário, por sentido, nos meses de janeiro a março, junho, agosto e dezembro, para 04 (quatro) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro a março, junho, agosto e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 430, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.028367/2010-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Transporte Única Petrópolis Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Juiz de Fora (MG) - Cabo Frio (RJ), prefixo nº 06-1020-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 975, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50605.000697/2010-68, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio da Rodovia BR-101/BA, trecho Divisa SE/BA - Divisa BA/ES, subtrecho Divisa SE/BA - Entr. BA-093/400 (Entre Rios), segmento km 0,0 ao km 41,6, extensão: 41,60 km, lote 01, estacas 0,00+0,00 a 2080+0,00, PNV 101BBA1410 - 101BBA1430, em conformidade com o projeto Básico e Executivo de Duplicação e Restauração com Melhoramentos aprovado por meio da Portaria nº 1.083, publicado no Boletim Administrativo nº 036, de 08 a 11 de setembro de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, usando de delegação de competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº 508/11 a PEET nº 567/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 976, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50605.000708/2010-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio da Rodovia BR-101/BA, trecho Divisa SE/BA - Divisa BA/ES, subtrecho Entr. BA-223 (Esplanada) - Entr. BR-110 (A), segmento km 41,60 ao km 83,58, extensão: 41,98 km, lote 02, estacas 2080+0,00 a 4179+0,00 PNV 101BBA1430 - 101BBA1450, em conformidade com o projeto Básico e Executivo de Duplicação e Restauração com Melhoramentos aprovado por meio da Portaria nº 1.230, publicada no Boletim Administrativo nº 040, de 05 a 09 de outubro de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, usando de delegação de competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº 568/11 a PEET nº 626/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo - PCA

N.º: 0.00.000.001200/2011-41

Requerente: Ricardo Santos

Requerido: Ministério Público Federal Procuradoria Regional da República da 2ª Região

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Mesmo reconhecendo a imprestabilidade da representação no âmbito deste Conselho Nacional, determino o encaminhamento de cópia deste expediente ao Chefe do Ministério Público da União, o Procurador-Geral da República, para conhecimento e eventuais providências em relação ao fato noticiado.

Dê-se a devida baixa e intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

PROCESSO N.º 0.00.000.000882/2011-74;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR; ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas e Ministério Público Federal em dar andamento efetivo à representações protocolizadas naqueles Órgãos.

REQUERENTE: MARILENE PAES DA FONSECA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, a seu turno, trouxe aos autos documentação a partir da qual se dessume que o processo administrativo encaminhado pelo MPF tramitou, na esfera do Ministério Público amazonense, sob o número 525/2008 - CAOPDC (fls. 22 e seguintes destes autos). Após minuciosa apuração do quanto foi narrado pela Requerente, a Promotora de Justiça que titulariza a 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão procedeu à análise e à valoração das provas coligidas e concluiu pelo arquivamento do feito. A promoção de arquivamento nº 026.2009.58.1.1.306913.2008.24922 foi devidamente encaminhada para análise do Conselho Superior do Ministério Público amazonense, tendo sido sua homologação veiculada pela Resolução nº 1023/09-CSMP, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2010, página 06 (fls. 41 dos presentes autos).

Com base no mencionado acima, verifica-se que, na hipótese vertente, não houve qualquer inércia por parte do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas e do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, de termino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

PROCESSO N.º 0.00.000.000868/2011-71;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR; ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO EM RELAÇÃO À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA; REQUERENTE: RAIMUNDO HENRIQUE MEIRELLES; REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO;

DECISÃO

(...) Apesar de questionar a atuação do Poder Executivo de Mata-Roma/MA e do Poder Judiciário maranhense, observo, no que diz respeito às competências atribuídas a este Conselho Nacional pela Constituição Federal, verifica-se, através das informações prestadas pela Procuradora-Geral de Justiça do Maranhão, bem como pela documentação que a instrui (fls. 47 e seguintes dos autos), que, no caso, não há qualquer inércia ou excesso injustificado de prazo que legitime sua atuação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, de termino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000905/2011-41

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: André Lima

Requerido: Ministério Público do Estado Bahia

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Em Correspondência Eletrônica enviada pela Coordenadoria Processual ao Requerente (fl. 05), este fora intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse cópia do seu documento de identidade e CPF, bem como do seu comprovante de residência. Todavia, até a presente data, o Requerente não cumpriu com a mencionada determinação regimental.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,

Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001633/2010-15

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães

Requerente: Mariano da Silva

Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO MONOCRÁTICA

Em Correspondência Eletrônica enviada pela Coordenadoria Processual ao Requerente (fl. 05), este fora intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse cópia do seu documento de identidade e CPF, bem como do seu comprovante de residência. Todavia, até a presente data, o Requerente não cumpriu com a mencionada determinação regimental.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES

Relator

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000382/2010-51

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselheiro Almino Afonso (Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Portanto, não identificada possível situação concreta de ilegalidade que justifique a interferência deste Conselho Nacional, despidendo torna-se sua atuação de reanálise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea b, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000497/2010-46

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselheiro Almino Afonso (Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)

REQUERIDO: Ministério Público do Mato Grosso

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Portanto, não identificada possível situação concreta de ilegalidade que justifique a interferência deste Conselho Nacional, despidendo torna-se sua atuação de reanálise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, com espeque no art. 46, inciso X, letra b, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

Recurso Interno em Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000813/2011-61

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Themis Maria Pacheco de Carvalho

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 118, §1º, do Regimento Interno do CNMP, conheço do presente Recurso Interno como pedido reconsideração e lhe dou provimento para reformular a decisão de arquivamento nos seguintes termos:

a) seja encaminhada cópia do presente procedimento administrativo à Corregedoria Nacional para que acompanhe o trâmite, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, do procedimento disciplinar instaurado conforme despacho de fl. 125 de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Justiça;

b) seja encaminhada cópia deste procedimento administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão com atribuições para verificar, respeitando o contraditório e a ampla de-